

Projeto de Resolução n.º 750/XII/2.^a

Recomenda ao Governo que proceda à avaliação dos impactes decorrentes da Área Piloto de Produção Aquícola da Armona e preveja especiais medidas de conservação dos recursos pesqueiros, assim com a necessária compatibilização com as atividades piscatória, marisqueira e viveirista das comunidades da Ilha da Culatra e da Praia de Faro, visando alcançar o seu desenvolvimento sustentado

Exposição de Motivos

O Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de Março, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, instituiu a Área Piloto de Produção Aquícola da Armona, enquadrada no esforço da Administração em identificar locais adequados à instalação de estabelecimentos de aquicultura em mar aberto, e, bem assim, de assegurar um correto ordenamento das zonas costeiras, considerando que o nosso país, devido ao seu contexto geográfico, histórico e económico, revela grandes potencialidades para a expansão da atividade aquícola.

No entanto, apesar de a Área de Produção Aquícola da Armona (APAA) se situar em área adjacente àquela onde estavam já instalados recifes artificiais e uma estação experimental de aquicultura em mar aberto – ao largo da Ilha da Armona, em Olhão –, foi a mesma delimitada numa zona de pesqueiro na qual as embarcações provenientes da Ilha da Culatra, de Olhão, da Fuzeta, de Faro e de Tavira sempre pescaram, constituindo fator de conflito com a atividade piscatória ali desenvolvida, atentas as restrições e interdições impostas, seja no espaço destinado à produção, seja no espaço de proteção definido para além dele.

A Associação de Moradores da Ilha da Culatra tem defendido a deslocalização Área de Produção Aquícola da Armona, ou a sua redução, visando alcançar uma maior e melhor compatibilização entre as atividades que já ali se desenvolviam – e que envolvem, só na Ilha da Culatra, noventa embarcações de pesca artesanal local e seis embarcações de pesca costeira – com os propósitos da criação daquela Área de Produção Aquícola.

Para esta Associação, assume particular relevância o possível esgotamento dos recursos haliêuticos existentes nas imediações da Área de Produção Aquícola, de que a situação do mexilhão é o exemplo mais flagrante, na medida em que se tem verificado uma produção muito elevada entre a Barra do Lavajo (junto à Ilha da Armona) e a Barra de Faro/Olhão (na Ria Formosa), com o conseqüente depauperamento das áreas de alimentação existentes, o que tem vindo a prejudicar pescadores, viveiristas e mariscadores.

Esta Associação tem alertado para a necessidade de se proceder a uma correta avaliação dos impactes no ecossistema que decorrem das atividades inerentes à Área de Produção Aquícola, atendendo à circunstância de a apanha e a produção de bivalves garantirem a sobrevivência da maior parte daquela comunidade, com raízes naquele local há mais de dois séculos.

Neste enquadramento, e perante todas as situações de alerta, entendem os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que importará agir de forma concertada, aferindo os reais impactos das atividades que decorrem daquela Área de Produção Aquícola, devendo ser dada prioridade à monitorização dos parâmetros de qualidade ambiental e socioeconómicos, tendo em vista o controlo global da zona de influência da Área de Produção Aquícola, a qual deve prever não só os impactos ao nível do ecossistema, mas também ao nível das comunidades locais, fortemente ligadas às atividades associadas ao mar.

Afigura-se necessária, a todos os níveis, não só esta monitorização, que atenda aos aspetos ambientais e socioeconómicos, mas, também, a ponderação de uma eventual alteração da delimitação da Área de Produção Aquícola da Armona, cientificamente avisada, e, naturalmente, uma ampla campanha de informação à comunidade, para o seu cabal esclarecimento.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Proceda à avaliação dos impactes decorrentes da Área Piloto de Produção Aquícola da Armona;



2. Preveja especiais medidas de conservação dos recursos pesqueiros, assim com a necessária compatibilização com as atividades piscatória, marisqueira e viveirista das comunidades da Ilha da Culatra e da Praia de Faro, a defesa da pesca artesanal, e outros usos da faixa costeira, visando alcançar o seu desenvolvimento sustentado;
3. Garanta o controlo dos descritores ambientais daquela área marinha, através do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., e da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

Palácio de São Bento, 31 de Maio de 2013

Os Deputados,